



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Educacional "O Cientista do Futuro"		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Instituto Educacional "O Cientista do Futuro", no município de Caucaia, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> Carlos Alberto Barbosa de Castro		
<b>SPU Nº 1124302/2015</b>	<b>PARECER Nº 0087/2015</b>	<b>APROVADO EM: 23.03.2015</b>

## I – RELATÓRIO

Ivanilda Lacerda Barros, diretora pedagógica do Instituto Educacional "O Cientista do Futuro", instituição com sede em Caucaia, por meio do processo nº 1124302/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua 109, nº 43, Bairro Conjunto Novo Metrôpole, CEP: 61.600.000, no município de Caucaia, e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 00.400.933/0001-76, com INEP nº 23190310.

Compõem o quadro técnico-administrativo a professora Ivanilda Lacerda Barros, pós-graduada em Administração Escolar pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, Registro nº 12001, e a secretária escolar, Maria do Socorro Barros, Registro nº 994. O corpo docente é composto de onze professores, dos quais, oito são habilitados e três, autorizados.

O acervo bibliográfico é constituído de 3.445 livros para um total de 221 alunos matriculados, revelando uma excelente proporção de 15,5 livros por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade, são, respectivamente, Jorge Fernandes Teixeira, CREA nº 9115-D, e a Prefeitura Municipal de Caucaia, mediante o Registro Sanitário.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0087/2015

**III – VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator é favorável à postulação com base na Informação de nº 0090/2015, da autoria da Assessora Técnica, Maria do Socorro Maia Uchoa, e nos dados insertos no SISP.

Assim sendo, conceda-se o recredenciamento do Instituto Educacional “O Cientista do Futuro”, no município de Caucaia, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2018, e a homologação do regimento escolar.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de março de 2015.

**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO**  
Relator

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE